

OS MENORES CRIMINOSOS E UMA SOCIEDADE CONDENADA AO EXTERMÍNIO POR SUAS PRÓPRIAS LEIS.

Por Cid Sabelli¹

Os acontecimentos criminosos, principalmente envolvendo menores, ocorridos nos últimos tempos são fatos que merecem a atenção de nossa época e da posteridade.

Como humanos que somos, esquecemo-nos com certa facilidade das mortes que ocorrem em batalhas sem conta ao longo do mundo. No entanto, esse fato é resultado não de insensibilidade generalizada, mas porque aqueles que morrem em batalhas pela sorte das armas inimigas, não morrem indefesos. Compartilharam das mesmas oportunidades, com perigos e vantagens que vitima ora a um, ora a outro.

A igualdade de oportunidades no combate faz cessar o espanto e a piedade diminui, pois a morte passa a ser consequência da oportunidade de defender-se.

Mesmo quando nos deparamos com ações policiais contra facínoras, por vezes criticamos essas ações quando vislumbramos a superioridade de força, a estratégia que eficazmente subjulga e o excesso de agressividade usada na situação já controlada.

Esse desequilíbrio de forças de ataque e defesa, mesmo diante de facínoras é que nos remete a ponderar sobre a justiça enquanto equilíbrio de comportamento entre certo e errado. Fato que facilmente desprezamos quando, nessas mesmas ações entre polícia e criminoso existe a vítima inocente.

Mas o que dizer de pessoas comuns, facilmente identificáveis comigo ou com você leitor, mortas impiedosamente e sem direito de defesa e o pior, sem ter provocado a ação covarde do seu algoz?

Nessas ocasiões a imagem de quem apenas sofre toda infelicidade dos acontecimentos para o qual não deu causa, nos leva a aceitar como necessárias àquelas mesmas atitudes que numa situação de equilíbrio julgaríamos desproporcional. Passa a “valer tudo” pela segurança e sobrevivência da vítima que representa a manifestação dos valores dos bens comuns da sociedade.

E o que dizer quando os agressores da sociedade são presos e nosso sistema legal não consegue isolá-los do convívio social ou impor-lhes qualquer tipo de

reprimenda pelo simples fatos de serem menores de idade? Quando a legislação que se diz “avançada” está divorciada da realidade social do país no qual é aplicada e garante impunidade ao exercício da ação de matar? Quando a mesma legislação que limita o cidadão do direito de defesa não impede a ação do delinquente?

A consequência lógica em razão do próprio instinto humano é a crescente ideia de vingança!

O perigo é que uma vez esse sentimento excitado na população os espíritos não mais se detém e as reações passam a ocorrer como que em cadeia. Aquele cidadão respeitador e crédulo da proteção do Estado passa a intolerante.

Diariamente notícias de crimes divulgados insistentemente pelos veículos de comunicação, principalmente os televisivos, dão conta de explicitar a crueldade com que os criminosos mirins praticam seus atos contra as vítimas indefesas.

Conforme o fato ganhe notoriedade midiática, surgem os “*vermes dos holofotes*”, principalmente políticos que visualizam na notoriedade e constância na divulgação das tragédias a oportunidade de apresentarem-se como “*indignados fazedores de justiça*”, disponibilizando suas atividades parlamentares para propor leis, criarem ministérios, instaurar CPIs e tantos outros artificios *mirabolantes* cujo objetivo principal é a manutenção de suas imagens aos fatos, mas como benfeitores da sociedade e merecedores de votos ou outras benesses.

A manipulação dos processos de comunicação de massa por oportunistas, principalmente políticos, induz a sociedade a acreditar que a melhor saída é a criação de leis penais “mais duras” contra os criminosos, fazendo os cidadãos absorverem, em momentos de instabilidade emocional, a falsa ideia de que leis penais mais rígidas seja a solução.

O direito penal raríssimas vezes foi usado como instrumento de repressão ao criminoso, pois seu objetivo principal é evitar o cometimento do crime e para que isso ocorra normas penais incriminadoras encontram como destinatário principal o cidadão e não o criminoso, pois este tem na violação das normas o fator necessário para prática de suas atividades.

No campo do direito penal, praticado o crime sua eficiência em relação ao fato que deveria evitar desaparece. Surge então a necessidade de normas processuais que garantam a aplicabilidade da punição.

Leis penais editadas irresponsavelmente no calor dos acontecimentos midiáticos que inflamam a opinião pública a exigir dos governantes providências surgem como verdadeiro desastre social, pois elas descredita a Justiça ao

mesmo tempo em que põem em risco os direitos e a liberdade dos cidadãos, sem que tudo isso implique em risco de agravar a situação para o criminoso.

Apenas a título de exemplo, a lei que limitou o porte de arma pelo cidadão civil não desarmou o bandido que sequer responderá por este fato quando for preso praticando outro crime do qual a arma seja o meio necessário para atingir o resultado desejado, como no homicídio.

Na verdade, precisamos de leis processuais que condicionem os benefícios legais do condenado, de forma que a pena imposta somente seja diminuída e a situação do preso melhorada quando satisfeitas as condições.

Assim, para que o condenado tenha direito à progressão de pena, deveria atender condições que possibilitassem efetivamente se ressocializar: como estudar; trabalhar; reparar o dano causado à vítima; não se envolver em rebeliões; etc.

Necessariamente isto não implicaria obrigar o condenado a atividades forçadas, mas apenas dar-lhe o direito de conquistar benefícios ao invés de ganhá-los graciosamente.

E certos benefícios como visita íntima, saída em data festiva, anistia, graça ou indulto, etc. somente para presos por crimes não violentos, que trabalhassem ou estudassem e estivessem classificados no “bom comportamento”.

A pena imposta é a reprimenda devida à sociedade pelo crime praticado. É a nossa “vingança” ainda que com título de “justiça”, embora a maioria prefira não admitir esse fato.

Se o preso desejar reduzir essa “dívida”, basta cumprir as condições que a sociedade como um todo aceitou, ou seja, ter a concessão de benefícios condicionados quando passar de cidadão a condenado.

Com isso não precisaremos de penas “mais duras”, já que o único objetivo do “endurecimento” é fazer com que o condenado cumpra o maior tempo de prisão a que foi condenado.

Precisamos, ao lado da mudança na maioria penal para dezesseis anos com possibilidade de aplicação da lei penal aos menores entre doze e dezesseis quando da prática de crimes dolosos contra vida, de leis processuais que condicionem benefícios e regalias de condenados, evitando o crescimento do sentimento social de impunidade e conseqüente contenção do crescente sentimento de vingança.

1 Formado em Direito pela Universidade de Guarulhos – UnG. Pós-Graduado em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP. Extensão Universitária em Justiça Militar e Tribunal do Júri, pela Universidade Salesiano – UniSal. Curso de Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra – Delegacia de São Paulo. Aprovado em exame de ordem pela OAB/SP e concursado para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. Agraciado com o Colar do Mérito Cívico e Cultural no grau de Comendador com reconhecimento pelo Ministério da Educação e Cultura. Autor dos livros “PROCESSO PENAL MILITAR. DA TEORIA À PRÁTICA”, pela Editora Suprema Cultura e “REABILITAÇÃO CRIMINAL – CIVIL E MILITAR”, pela Editora Scortecci e do Resumão Jurídico nº 29, “DIREITO PENAL MILITAR” da editora Barros e Ficher. Palestrante sobre Direito Militar e articulista de artigos publicados em sites jurídicos e periódicos impressos e eletrônicos.